



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**Estabelece diretrizes para a instalação e operação de semáforos inteligentes nas vias públicas de Sorocaba, visando à melhoria da mobilidade urbana, redução de congestionamentos e aumento da segurança viária.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Implementação de Semáforos Inteligentes no Município de Sorocaba, com o objetivo de modernizar a gestão do tráfego e aprimorar a mobilidade urbana.

- Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se semáforos inteligentes aqueles equipados com tecnologias capazes de:

I. Monitorar o fluxo de veículos em tempo real;

II. Ajustar automaticamente os tempos de sinalização conforme a demanda de tráfego;

III. Integrar-se a sistemas de controle centralizados para coordenação semafórica;

IV. Comunicar-se com outros dispositivos e sistemas de gestão de trânsito.

- Art. 3º - A implementação dos semáforos inteligentes deverá ocorrer prioritariamente nos corredores viários com maior fluxo de veículos e nos locais identificados com altos índices de congestionamento, conforme estudos técnicos realizados pela Secretaria de Mobilidade e Transportes.

- Art. 4º - Compete à Secretaria de Mobilidade e Transportes:

I. Elaborar o plano de implantação dos semáforos inteligentes, definindo cronograma e áreas prioritárias;

II. Realizar estudos técnicos para identificar os pontos críticos de tráfego que necessitam de





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

intervenção;

III. Promover a integração dos semáforos inteligentes com os sistemas existentes de gestão de trânsito;

IV. Monitorar e avaliar continuamente a eficácia dos semáforos inteligentes, promovendo ajustes quando necessário.

• Art. 5º - A implementação dos semáforos inteligentes poderá ser realizada por meio de:

I. Recursos próprios do município;

II. Convênios e parcerias com os governos estadual e federal;

III. Parcerias público-privadas (PPP);

IV. Outros meios legalmente permitidos.

• Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

• Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa atender a um dos principais desafios urbanos de Sorocaba: a melhoria da mobilidade viária. Com o crescimento populacional e o aumento da frota de veículos, problemas de congestionamento e a perda de tempo nos deslocamentos tornaram-se críticos. A instalação de semáforos inteligentes representa uma resposta prática e tecnológica a essa demanda, possibilitando uma gestão de trânsito mais eficiente.

Os semáforos inteligentes já se provaram eficazes em grandes centros urbanos, como São Paulo, onde ajustam automaticamente os tempos de sinalização conforme o fluxo de veículos em tempo real. Tal sistema resulta em uma diminuição do tempo de viagem e melhora significativa da circulação, com reduções médias de até 10% e, em áreas críticas, de até 50%. Isso é viabilizado pela integração dos semáforos com sensores e câmeras, que monitoram e respondem às condições do tráfego.

Em termos de constitucionalidade, esta proposta é plenamente amparada pelo princípio da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Trata-se de uma medida de natureza administrativa e técnica, cabendo ao município a gestão do trânsito urbano, como preconiza o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seus artigos 21 e 24.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Ademais, a proposta cumpre a função social da administração pública, ao proporcionar uma melhoria direta na qualidade de vida dos munícipes, reduzindo os congestionamentos, os tempos de espera e promovendo um ambiente mais seguro e menos poluente. Estima-se que a tecnologia possa contribuir para a diminuição das emissões de gases poluentes, uma vez que a redução de paradas e arranques frequentes nos congestionamentos implica em menor consumo de combustível e, conseqüentemente, menor emissão de poluentes atmosféricos.

O financiamento da medida é viável por meio de diversas modalidades, incluindo parcerias público-privadas (PPP) e convênios com governos estadual e federal, o que não onera integralmente o orçamento municipal. Com isso, a Secretaria de Mobilidade e Transportes poderá definir, por meio de estudos técnicos, os corredores viários e cruzamentos com maior demanda para a instalação dos semáforos inteligentes.

Ao aprovar este Projeto de Lei, Sorocaba adota uma política de mobilidade condizente com as melhores práticas internacionais e nacionais, contribuindo para um sistema de trânsito mais eficaz e sustentável.

**S.S, 4, novembro, 2024**

**Ítalo Moreira**

**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390036003800320033003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 04/11/2024 19:37

Checksum: 6086F85C3000E5C1F0AF9365DD24F117D2275AD4A0A8460B80F75DED407339F7

